



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 281-A, DE 2003

(Do Sr. Dr. Pinotti)

Acrescenta parágrafo ao art. 36 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pela aprovação (relator: DEP. RAFAEL GUERRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD).

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24, II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 36, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“§ 3º Na definição dos tetos financeiros globais, os recursos de custeio da assistência hospitalar e ambulatorial devem ser alocados de forma a contemplar toda a capacidade instalada dos hospitais universitários, onde estes existirem, antes de contemplarem contratos e convênios com hospitais privados lucrativos ou filantrópicos.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Têm se tornado muito freqüentes casos em que os hospitais universitários deixam de atender pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), apesar de disporem de capacidade instalada, por terem esgotado sua cota de internações ou procedimentos ambulatoriais fixadas nos tetos financeiros globais de cada gestor.

Ao mesmo tempo, outros hospitais, privados lucrativos ou filantrópicos, no mesmo município, são contemplados com cotas de atendimento, muitas vezes, além da sua capacidade.

O presente projeto de lei tem o objetivo de fazer com que a capacidade instalada dos hospitais universitários deixe de ser, em parte, ociosa e seja totalmente utilizada pelo SUS, colaborando, também, para a superação da sua permanente penúria de recursos financeiros.

Sabemos que os hospitais universitários representam a pedra angular do atendimento de média e alta complexidade aos pacientes do SUS. Ademais das ações de assistência à saúde, contemplam não apenas a formação e o

aperfeiçoamento de profissionais de saúde em nível de graduação e pós-graduação, como também a realização de inestimáveis pesquisas e atividades de extensão.

Entendemos ser totalmente descabida essa situação de ociosidade das instalações e dos recursos dos hospitais universitários face a sua importância para as áreas de saúde e de educação. Por esses motivos, solicitamos aos prezados Deputados, colegas desta Casa Legislativa, o apoio à aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2003.

Deputado Dr. Pinotti

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

LEI N° 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990.

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

.....
**TÍTULO V
DO FINANCIAMENTO**
.....

CAPÍTULO III

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 36. O processo de planejamento e orçamento do Sistema Único de Saúde - SUS será ascendente, do nível local até o federal, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de saúde com a disponibilidade de recursos em planos de saúde dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal e da União.

§ 1º Os planos de saúde serão a base das atividades e programações de cada nível de direção do Sistema Único de Saúde - SUS, e seu financiamento será previsto na respectiva proposta orçamentária.

§ 2º É vedada a transferência de recursos para o financiamento de ações não previstas nos planos de saúde, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública, na área de saúde.

Art. 37. O Conselho Nacional de Saúde estabelecerá as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de saúde, em função das características epidemiológicas e da organização dos serviços em cada jurisdição administrativa.

.....

.....

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em estudo tem o objetivo de fazer com que a capacidade instalada dos hospitais universitários deixe de ser, em parte, ociosa e seja totalmente utilizada pelo SUS, por meio da distribuição de cotas de internação ou procedimentos ambulatoriais fixadas nos tetos financeiros globais de cada gestor.

Argumenta o seu autor, Deputado Dr. Pinotti, que se tornaram muito freqüentes os casos em que os hospitais universitários deixam de atender pacientes, apesar de disporem de capacidade instalada, por terem esgotado sua cota de internações ou de procedimentos ambulatoriais autorizados pelo SUS.

Ressalta o papel estratégico dos hospitais universitários, principais executores do atendimento de média e alta complexidade aos pacientes do SUS, tanto para o sistema de saúde quanto para o sistema educacional, pois servem de campo de estágios para os alunos da graduação, da pós-graduação e para a realização de pesquisas e atividades de extensão.

A proposição será analisada por esta Comissão de Seguridade Social e Família e, posteriormente, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, dispensada a apreciação do Plenário conforme o que estabelece o art. 24, II do Regimento Interno.

No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compreendemos perfeitamente a iniciativa do ilustre Deputado Dr. Pinotti, incansável batalhador da saúde pública brasileira, sempre preocupado com o atendimento prestado à população, em especial nos hospitais universitários, estabelecimentos importantíssimos para o bom desempenho do Sistema Único de Saúde (SUS), que executam a maioria dos atendimentos de alta e média complexidade.

Estes hospitais, sem dúvida, prestam inestimáveis serviços à nação, não apenas ao sistema de saúde mas, também, ao sistema de educação, formador de profissionais de saúde, no campo da graduação, da pós-graduação e da pesquisa.

Concordamos também com o digno Deputado Dr. Pinotti quando ao despropósito da situação de ociosidade da capacidade instalada destes hospitais.

Entretanto, acreditamos que esse problema tem sua origem no modelo de financiamento, não somente dos hospitais universitários mas de todos os hospitais que prestam serviços ao SUS, ou seja, no financiamento por serviços prestados, também conhecido como pagamento por procedimentos.

Em recente audiência pública nessa Comissão de Seguridade Social e Família, realizada, inclusive, por requerimento do próprio Deputado Dr. Pinotti, fomos informados sobre um grupo de trabalho, convocado pelo Ministério da Saúde, que está realizando estudos e debates justamente para alcançar um novo modelo de financiamento para os hospitais universitários e de ensino no País.

A idéia seria estipular uma transferência dos recursos aos hospitais, independentemente do volume de serviços prestados, de forma que estes planejassem da melhor maneira o uso destes recursos no atendimento aos pacientes do SUS.

Embora tenhamos a crença de que esta seria uma solução mais global e duradoura para o assunto, sabemos que a concretização desta solução pode demorar ainda algum tempo, não apenas para o aperfeiçoamento teórico da idéia como também para a definição dos seus mecanismos operacionais e de controle.

Não obstante esse trabalho, entendemos que a proposição em apreço pode contribuir imediatamente para o pleno funcionamento da capacidade instalada dos hospitais universitários e, nesse sentido, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 281, de 2003.

Sala da Comissão, em 16 julho de 2003.

Deputado Rafael Guerra
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 281/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Rafael Guerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Angela Guadagnin - Presidente, Roberto Gouveia e Jorge Alberto - Vice-Presidentes, Antonio Joaquim, Arlindo Chinaglia, Arnaldo Faria de Sá, Athos Avelino, Benjamin Maranhão, Custódio Mattos, Dr. Pinotti, Dr. Ribamar Alves, Eduardo Barbosa, Geraldo Resende, Guilherme Menezes, Henrique Fontana, Kelly Moraes, Laura Carneiro, Lavoisier Maia, Manato, Maria do Rosário, Maria Helena, Maria Lucia, Mário Heringer, Milton Barbosa, Nilton Baiano, Rafael Guerra, Rommel Feijó, Saraiva Felipe, Selma Schons, Thelma de Oliveira, Vic Pires Franco, Alceste Almeida, Amauri Robledo Gasques, Dra. Clair, Jamil Murad, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Juíza Denise Frossard, Milton Cardias, Silas Brasileiro e Zonta.

Sala da Comissão, em 24 de setembro de 2003.

Deputada ANGELA GUADAGNIN
Presidente

FIM DO DOCUMENTO